



PROCESSO Nº 1232/14

PROTOCOLO Nº 13.242.549-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 942/14

APROVADO EM 04/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE ANGAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1326/14-SUED/SEED, de 12/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 27/06/14, do Colégio Estadual do Campo de Angaí – Ensino Fundamental e Médio, município de Fernandes Pinheiro que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo de Angaí – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, s/nº, Bairro Angaí, do município de Fernandes Pinheiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3243/11, de 02/08/11, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 28/09/11 a 28/09/16.

O Ensino Médio obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial nº 7024/12, de 22/11/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2014.

#### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1232/14

**Matriz Curricular (fls. 257 e 258)**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 0772 - FERNANDES PINHEIRO								
ESTAB.: 00010 - ANGAI, C E DE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - GRADTIVA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3						
	MATEMATICA	3	2	4						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L. E. M. - ESPANHOL	4	4	4						
	L. E. M. - INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6						
TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEI N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OPERADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 20 DE Dezembro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**Itamar Vaz Toniolo**  
Assist. Técnico - Chefe N.R.E Irati  
Decr. 1174/11 DOE 8453 - 27/04/2011



PROCESSO Nº 1232/14

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 0772 - FERNANDES FINHEIRO		
ESTAB.: 00010 - ANGRA. C E C DE-EP M		EFT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	4
	MATEMATICA	2	2	2
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	23	23	23
BNC	SUB-TOTAL			
PD	L E M-ESPANHOL	4	4	4
	L E M-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CEN 212

DATA DE EMISSAO: 02 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Cleto Antonio Castagnoli*  
Cleto Antonio Castagnoli  
CHEFE DO NRE DE IRATI  
Decr. 7841 DOE 8919-18/03/2013



PROCESSO Nº 1232/14

### 1.3 Quadro de Avaliação do Curso (fls. 275 e 276)

Ano	Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Aprovados
2013	1ª	44	-	04	13	27
2014	1ª	41	-	-	-	-
	2ª	30	-	-	-	-
	3ª	29*	-	-	-	-

\*Foi possível a matrícula para alunos da 3ª série porque o colégio implantou Matriz Curricular simultânea a partir de 2014 (fls. 258 e 276).

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 261)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 102/14, de 05/09/14, do NRE de Irati, composta pelos técnicos pedagógicos: Jussara Likes Penteadó, licenciada em Letras; Edna Luiza de Souza, licenciada em Ciências e Viviane Chicalski, licenciada em Ciências, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1232/14

### 1.5 Termo de Responsabilidade (fl. 281)

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este termo de responsabilidade, Cleto Antonio Castagnoli, brasileiro, professor, R.G.nº 1.180.021-1, inscrito no CPF sob nº 186.989.059-00, residente e domiciliado na rua Honorato Pinto Ferreira, nº 760 – Centro, município de Rebouças – Paraná, nomeado Chefe do Núcleo Regional da Educação de Irati e os membros da Comissão Verificadora, Jussara Likes Penteado, R.G. 4.468.380-6, Edna Luiza de Souza, R.G. 5.171.466-0 e Viviane Chicalski R.G. 7.722.561-7, pelo Ato Administrativo nº 102/2014 de 05 de setembro de 2014, responsabilizam-se pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado referente ao Protocolo nº 13.242.549-3, na ocasião de sua tramitação nesse órgão da Secretaria de Estado da Educação, cuja análise foi realizada pela equipe de assessores dos diversos setores deste NRE.

A partir da assinatura deste Termo, comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná, das Resoluções da Secretaria de Estado da Educação e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, subscreve-se este Termo de Responsabilidade.

Irati, 15 de setembro de 2014.

A Comissão:

NOME	FORMAÇÃO	SETOR	ASSINATURA
Jussara Likes Penteado	Letras/ Português/Inglês	Estrutura e Funcionamento	
Edna Luiza de Souza	Licenciatura em Ciências e Matemática	Equipe Pedagógica	
Viviane Chicalski	Licenciatura em Ciências	Documentação Escolar	

De acordo

Cleto Antonio Castagnoli,  
Chefe do NRE de Irati  
Decreto nº 7641/2013 – DOE nº 8919 de 18/03/2013



PROCESSO Nº 1232/14

### **1.6 Parecer CEF/SEED (fls. 286 e 287)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1639/14-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de reconhecimento do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo de Angaí – Ensino Fundamental e Médio, do município de Fernandes Pinheiro.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Arte que é licenciado em Pedagogia e acadêmico em Artes; de Química é acadêmico em Química e de Sociologia é licenciado em Pedagogia e acadêmico em Sociologia.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Genny Schumanski Kuller. O prédio escolar é bem conservado e seguro. Após análise dos documentos constante do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso em questão. O colégio dispõe de Biblioteca em ambiente compartilhado com a sala dos professores, separado por armários, com o mínimo de acervo bibliográfico, porém suficiente. Possui laboratório de Informática devidamente equipado e quadra de esportes coberta. Por falta de espaço físico, não possui laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, porém dispõe de materiais e equipamentos. A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Possui Licença Sanitária com vigência até 31/03/15. A referida Comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Em virtude da carência na infraestrutura e no quadro docente da instituição de ensino, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.





PROCESSO Nº 1232/14

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Angaí – Ensino Fundamental e Médio, do município de Fernandes Pinheiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2013 e por mais 04 (quatro) anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender o contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;
- c) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Química e Sociologia.

A mantenedora deverá:

- a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) atender a necessidade do colégio no que diz respeito a falta de espaço físico específico para a Biblioteca e para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química conforme descrito no Mérito deste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1232/14

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE